



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021 - Nº 6307

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRICIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2766 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **RENAN CLEITON MONTEIRO DE SOUZA**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Licenciamento Ambiental**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **096.081.434-54**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador: 19F2CE74**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**PORTARIA Nº. 028 MACEIÓ/AL, 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral, Lei Delegada nº. 02, de 26 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de Junho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – HOMOLOGAR** as progressões por mérito, correspondente aos períodos 2019-2021, dos procuradores da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, abaixo relacionados, concedidas por intermédio do Processo Administrativo nº. 01100.080945/2021, mediante a convalidação, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o inciso XVIII, do Art. 16, e o parágrafo 2º, do Art. 141-A;

**Art. 2º – HOMOLOGAR** as progressões por mérito, correspondente ao período 2019-2021, dos servidores da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, abaixo relacionados, concedidas por intermédio dos Processo Administrativo nº. 01100.080945/2021, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da PGM, nomeada pela Portaria nº. 1602, de 28 de Dezembro de 2020, publicada em 29 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, AVALIADOS E CONSIDERADOS APTOS À PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO PERÍODO 2019/2021.**

NOME	MATRÍCULA Nº.	SITUAÇÃO
BRUNO KIEFER LELIS	944680-0	DEFERIDO
IRANEIDE FERREIRA DA SILVA SANTOS	932503-4	DEFERIDO
KAMILA KELLY DA SILVA PEIXOTO	920305-2	DEFERIDO
LAILA SOARES CAVALCANTE	944714-8	DEFERIDO
PLÍNIO REGIS BAIMA DE ALMEIDA	944498-0	DEFERIDO

**JOÃO LUIS LOBO SILVA**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/AL Nº. 5032

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55290D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
Nº. 0211/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
03100.0328445/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0211/2021, sem prazo de validade definido, em favor da empresa MSLOG – SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.171.493/0004-51, para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, do seu empreendimento denominado MSLOG - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE – MACEIÓ, localizado na Rua José Vieira, s/nº. – Módulos A, B e C - Distrito Industrial - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL.

Maceió/AL, 15 de Outubro de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EB4974B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONVOCAÇÃO**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, por meio da Coordenação Geral de Recursos Humanos, CONVOCA a servidora abaixo relacionada, para COMPARECER à Coordenação Geral de Recursos Humanos da SEMED, localizada na Rua General Hermes, nº. 1198, Bairro: Cambona, Maceió/AL, para tomar ciência das informações contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.6500.81139/2021, informamos que o nosso setor atenderá os servidores convocados de segunda à quinta-feira, das 8h às 14h, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para regularização de sua vida funcional.

**\*LÍGIA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº. 936475-7.**

Maceió/AL, 10 de Outubro de 2021.

**EMÍLIA CALDAS FARIAS**  
Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**98AA4CB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 0298 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – RETIRAR** da servidora pública municipal, Sra. ALESSANDRA DE ARAÚJO MELO, matrícula nº. 949485-5, a

**Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1**, desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED, concedida por meio da Portaria nº. 0244, de 17/08/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió do dia 19/08/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELDER PATRICK MAIA ALVES**  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C4803D18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 0299 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora pública municipal, Sra. DANIELA CRISTINA CRISPIM, matrícula nº. 935800-5, a **Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1**, desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELDER PATRICK MAIA ALVES**  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3F4714DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0357 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, CHRISLEY MARIA DA CUNHA MESSIAS**, matrícula nº. 942858-5, referente ao **Processo nº. 01100.072438/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0718857-24.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**010F33A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0358 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 60 e incisos, e

**CONSIDERANDO** que o pedido de aposentadoria exarado nos autos do **Processo Administrativo nº. 7000.043680/2016** foi indeferido,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº.2185, de 18/07/2016, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 19/07/2016,

que determinou o afastamento da servidora pública municipal, Sra. **ILMA BERTOLDO DE VIVEIROS BARRETO**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sob a matrícula nº. 15586-1, uma vez que não houve o efetivo afastamento da servidora em virtude do indeferimento do pedido de aposentadoria.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C0291B5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0359 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, JANE ELIAS DE SOUZA**, matrícula nº. 2503-8, referente ao **Processo nº. 02700.068439/2020**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00EA8593

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0360 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, MARISA LOPES TAVARES**, matrícula nº. 3133-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02700.063520/2020**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**15DA0FFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0362 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e o que estabelece o Decreto nº. 6.210 de 29 de Janeiro de 2002,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado apresentado pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Servidor em**

**Estágio Probatório**, constituída através da Portaria nº. 4905 de 08 de Outubro de 2019, dando por concluído o estágio probatório da servidora pública municipal **KÉZIA MOREIRA DE MORAES FERREIRA**, matrícula nº. 949472-3, no cargo de **Assistente Administrativo/Serviços Administrativos - PGM**, declarando-a estável no Serviço Público Municipal.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**JAIRO CESAR DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**51D3DF39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0363 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e o que estabelece o Decreto nº. 6.210 de 29 de Janeiro de 2002,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado apresentado pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório**, constituída através da Portaria nº. 4905 de 08 de Outubro de 2019, dando por concluído o estágio probatório da servidora pública municipal **DAYWYANNY DA SILVA ATAÍDE**, matrícula nº 935894-3, no cargo de **Auxiliar de Sala – SEMED**, declarando-a estável no Serviço Público Municipal.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**JAIRO CESAR DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**650A2D8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0356 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ALINE ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº. 16584-0, referente ao **Processo nº. 01100.073917/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº 0712448-32.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **Setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**48090658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0364 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ANA CRISTINA FERREIRA SOARES**, matrícula nº. 18774-7, referente ao **Processo nº. 01100.063456/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0700017-29.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **Setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7EA8407F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0365 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS, RUBEM FABIANO IZIDRO GAMA SILVA**, matrícula nº. 928569-5, referente ao **Processo nº. 01100.040145/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0700863-46.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **Setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**318315E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0366 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, WALKÍRIA DOS SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº. 940559-3, referente ao **Processo nº. 1100.079717/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703940-97.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4AE26F8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0367 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, LEILA MARIA PEIXOTO CAMPOS**, matrícula nº. 932662-6, referente ao **Processo nº. 1100.079558/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0722393-48.2017.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23FF3786

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0368 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017-2019, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ADRIANA CANSANÇÃO CALHEIROS**, matrícula nº. 920104-1, referente ao **Processo nº. 1100.079716/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0728219-84.2019.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**20B8C07A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0369 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019 -2021, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, SUELI OMENA COSTA**, matrícula nº. 21267-9, referente ao **Processo nº. 01100.069737/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717617-63.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7904D679

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0370 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019 -2021, da servidora pública municipal ativa da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, THALIA ADRIANA RIBEIRO SILVA ALÉCIO**, matrícula nº. 920836-4, referente ao **Processo nº. 01100.073912/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0719621-73.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **Setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D394302

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0371 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019 -2021, do servidor público municipal ativo da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº. 921024-5, referente ao **Processo nº. 01100.069781/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0720280-82.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **Setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**461EA597

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0372 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019 -2021, do servidor público municipal ativo da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, THAMIRIS MOREIRA**

**TENÓRIO**, matrícula nº. 940970-0, referente ao **Processo nº. 01100.058894/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0722964-48.2019.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **Setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF78D51A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0373 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei da Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incs. I e V, tendo em vista o inteiro teor dos autos do **Processo Administrativo de nº. 4600.081684/2021**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** Licença Maternidade de 180(cento e oitenta) dias à servidora pública municipal, Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Assessor, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, sob a matrícula de nº. 954795-9, a partir do dia **30 de setembro de 2021 a 28 de março de 2021**, devendo retornar as atividades a partir de **29 de março de 2022**, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.213/1991, cumulado com o Decreto Municipal nº. 7.030, de 07 de Outubro de 2009.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC9BE5EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0148/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** da solicitação do termo de permissão para uso do solo.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/CNPJ
3500.72101/2020	NILSON DE CARVALHO GAMA	495.051.144-00
3500.39252/2021	SÔNIA CRISTINA FERREIRA JUCÁ	020.233.514-30
3500.30944/2021	NAILTON ANTÔNIO DOS SANTOS	444.913.324-04
3500.3564/2021	JAIZA MARIA DOS SANTOS SILVA	036.464.944-50
3500.52549/2021	ANDERSON NASCIMENTO BERNARDO	108.343.984-12
3500.4790/2021	ELOÁ MENDES SILVA GOMES	064.972.864-54
3500.33/2021	VINÍCIUS AMORIM RIBEIRO	052.077.816-26
3500.79051/2020	AMÓS MARIANO DA SILVA	290.206.034-34
3500.6345/2021	MARIA DO CARMO DOMEZIO	861.060.404-78
3500.5768/2021	MARIA SANDRELIA GRACINDO DA SILVA	058.523.264-45
3500.3591/2021	REYES E ILINA FOOD TRAILER LTDA. - ME	40.103.725/0001-20

Ficam cientes de que caso venham a comercializar em área pública sem a respectiva Permissão, estarão sujeitos à apreensão de equipamentos e mercadorias, bem como o pagamento de eventuais multas, nos termos da lei.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38E9FB78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0149/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes abaixo relacionados, sobre o **INDEFERIMENTO** das defesas administrativas analisadas pela Comissão de Análise Técnica Processual/SEMSCS:

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
03500.003096/2021 APENSO: 03500.005537/2021	EDDER JULIO COSTA DOS SANTOS	077.868.264-16
03500.014251.2021 APENSO: 03500.005495/2021	JOSE NILTON DE OLIVEIRA CORREIA NETO	048.404.364-10
03500.006450.2021 APENSO: 03500.005121/2021	JOSÉ AILTON DOS SANTOS	051.811.804-50
03500.016207.2021 APENSO: 03500.016025/2021	JOSÉ ALVES DA SILVA	717.545.484-82

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9E4AA4BC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
053/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
6700.083507/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Água Mineral, sem gás garrafão plástico de polipropileno 20(vinte) litros (Copos de 500ml e Garrafas de 200ml)**, a fim de regularizar e atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 6700.083507/2021**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL - Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BC99F073

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0131/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.083507/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Água Mineral, sem gás garrafão plástico de polipropileno 20(vinte) litros (Copos de 500ml e Garrafas de 200ml)**, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. **PERÍODO:** 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. **Informações:** Fone: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA38DCD1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
054/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
6700.084444/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com o fornecimento das urnas e traslado de onde estiver o corpo para o sepultamento, no perímetro de Maceió, a fim de regularizar e atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 6700.084444/2021**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72E8F3A6

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0132/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.084444/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com o fornecimento das urnas e traslado de onde estiver o corpo para o sepultamento, no perímetro de Maceió, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. PERÍODO: 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**17B92979

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
055/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
6700.084487/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI’S (1), a fim de regularizar e atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 6700.084487/2021.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da **ARSER**, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA421720

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0133/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.084487/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI’S (1), para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. PERÍODO: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C4BAB0DC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
056/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
6700.084461/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI’S (2), a fim de regularizar e atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 6700.084461/2021.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da **ARSER**, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**257F1118

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0134/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.084461/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI’S (2), para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. PERÍODO: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se

disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D8C33BB

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PEDIDO DE  
CANCELAMENTO – ARP Nº. 123/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.075113/2021.**

Fica o representante legal da empresa **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.790.727/0001-34, o Sr. **IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELO SOBRINHO, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº 6700.075113/2021 às (fls. 83/84), que **DEFERIU o pedido de cancelamento da ARP nº 123/2021**, oriunda do PE nº 11/2021-CPL/ARSER, vigente até o dia 18.06.2022, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento da ARP nº 123/2021, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: [divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br](mailto:divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br). O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, **GENILSON DA SILVA MIRANDA**, estagiário, Matrícula nº. 954997-8, ratificada por **RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº. 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**  
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**37364E50

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
057/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
6700.084777/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de camisas e brindes personalizados (01), a fim de regularizar e atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município

de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 6700.084777/2021**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A60B3731

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0135/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.084777/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição camisas e brindes personalizados (01) para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. PERÍODO: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4063E7AC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
058/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
6700.084785/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de camisas e brindes personalizados (02), a fim de regularizar e atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 6700.084785/2021**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado



pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**

Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DAF324D6

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0136/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.084785/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisas e brindes personalizados (02) para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. PERÍODO: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**

Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33EED1B3

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO CONVÊNIO DE Nº. 005/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 2100.08967/2018,**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.113.955/0001-10, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.164.089/0001-50, e de outro lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.778.595/0001-64. - **Firmado em 18 de Outubro de 2021.**

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, consignar em folha de pagamento o desconto relativo à contribuição sindical assistencial mensal dos servidores públicos municipais filiados, mediante sua autorização prévia e formal do servidor público municipal, conforme verbaliza o art. 242 da Lei nº. 4.973/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió).

**DO PRAZO E RESCISÃO:** O presente Convênio tem vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, perdurando por 36(trinta e seis) meses após a sua publicação, podendo, ainda, ser renovado se assim transigirem as partes.

**DO AMPARO:** O **Processo Administrativo nº. 2100.08967/2018**, com fundamento no art. 8º e art. 37, inc. VI, da Constituição Federal

de 1988, o art. 242 da Lei nº. 4.973/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió), bem como nas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 5.429/2005 e Decretos nº. 6.172/2001 e nº. 6.590/2005.

**DOS SIGNATÁRIOS:** a Senhora **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, portadora do CPF/MF sob o nº. 057.198.464-92, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, portador do CPF/MF sob o nº. 124.643.277-35, e a Senhora **ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA**, portadora do CPF/MF sob o nº. 994.988.044-00.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A90640D

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
059/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
6700.084964/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de TAPETES SANITIZANTES E TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL, COVID 19, a fim de regularizar e atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 6700.084964/2021.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**

Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DC5E5B1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0137/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.084964/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tapetes sanitizantes e totem para álcool em gel - COVID-19, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. PERÍODO: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas

diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**

Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6A8A33FB

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.073778/2021.**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** celebrado entre a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADO DE MACEIÓ - ARSER**, órgão público do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **EMILLY C. LISBOA LEITE PACHECO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 059.346.884-80 e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.329.433/0001-05, localizada na Avenida Orosimbo Maia, nº. 430 - Sala 1515 – Bairro: Centro - Campinas/SP - CEP Nº. 13.010-211, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do CPF/MF sob o nº. 163.813.386-60, devidamente constituído.

**OBJETO:** O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação do valor devido pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADO DE MACEIÓ - ARSER** relativo ao pagamento de serviços prestados pela **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, em virtude da prestação de serviços de publicidade e propaganda legal.

**VALOR:** O valor global é de **R\$ 2.730,00 (Dois mil, setecentos e trinta reais)**, com os recursos alocados do Programa de Trabalho: 210809, Fonte: 0.1.50.001001, Elemento de Despesa: 33.90.39.90.

**SIGNATÁRIOS:** Sra. **EMILLY C. LISBOA LEITE PACHECO** e o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**EMILLY LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0DBD6209

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 281 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.062204/2020 (apenso n. 07000.059951/2021),

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 44(quarenta e quatro) anos, 03(três) meses e 01(um)

dia a **LAURINEUZA DO NASCIMENTO GOMES**, inscrita no CPF/MF sob o n. 164.128.934-15, PASEP n. 1.010.464.786-5, matrícula sob o n. 1732-9, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, ocupante do cargo de **assistente/técnico em edificações, classe C, padrão 02**, com jornada de 30(trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da Lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da Lei Municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59 da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da Lei Municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; a gratificação de estímulo à produtividade individual (produtividade de apoio/SMF), em conformidade com os arts. 1º e 2º da Lei Municipal n. 5.173, de 18 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n. 6.208/2002 e alterada pelas Leis Municipais n. 5.422/2004 e n. 6.128/2012; e a gratificação irretirável no percentual de 50%(cinquenta por cento), em conformidade com a antiga Súmula 76 do TST.

Por força do que dispõe o artigo 68 da Lei n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de Setembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**\*Reproduzida por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9869683A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 286 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.042714/2021,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 36 (trinta e seis) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias a **Maria de Fátima da Silva Vieira**, inscrita no CPF/MF sob o n. 241.093.714-49, PASEP n.1.103.181.821-3, matrícula sob o n. 8765-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de **auxiliar/apoio administrativo, classe C, padrão 04**, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de setembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió**\*Reproduzida por incorreção.****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4A20B7D2**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
2ª(SEGUNDA) CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c Portaria nº. 0216/2021 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. **ISANEIDE NICÁCIO DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 470.061.024-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.059721/2020**.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6A17F91**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c Portaria nº. 0216/2021 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **SEVERINO ROZENDO DE ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 228.614.754-04, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.083530/2021**.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**691A5D80**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 031/2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)**, por meio da **Diretoria de Projetos e Convênios**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação de Preços. Designa-se para o envio das propostas o prazo de 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**Objeto:** Contratação de Assistente de Arena para realização das atividades culturais do projeto Ginga Maceió 2º Edição, conforme detalhamento no Termo de Referência.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: fmaccotacoes@gmail.com

Telefone: (82) (82) 9852-2151

Endereço: Melo Moraes, nº. 59 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº 57.020-330.

Maceió/AL, 21 de Outubro de 2021.

**DAYSE SOUZA CAHET**

Diretora de Projetos e Convênios/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B8BDC8EE**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 032/2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)**, por meio da **Diretoria de Projetos e Convênios**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação de Preços. Designa-se para o envio das propostas o prazo de 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**Objeto:** Contratação de prestação de Serviços de Produção de eventos para a realização de atividades culturais alusivas ao projeto Ginga Maceió (Festival de Bumba meu Boi de Maceió, Saurê Palmares e Festa das Águas) para auxiliar na demanda dos eventos conforme detalhamento no Termo de Referência.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: fmaccotacoes@gmail.com

Telefone: (82) 98752-2151

Endereço: Melo Moraes, nº. 59 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº 57.020-330.

Maceió/AL, 21 de Outubro de 2021.

**DAYSE SOUZA CAHET**

Diretora de Projetos e Convênios/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A21F7661**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 033/2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)**, por meio da **Diretoria de Projetos e Convênios**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação de Preços. Designa-se para o envio das propostas o prazo de 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**Objeto:** a contratação de 01 (uma) especializada na prestação de serviços de segurança para atividades culturais do projeto Ginga Maceió 2º Edição. Fazer revistas pessoais; Coibir a entrada de objetos proibidos (armas, garrafas de vidro, etc.), Ajudar pessoas que estejam com problemas durante o evento, Apaziguar participantes que estejam em conflitos, Combater comportamentos criminosos como racismo, agressão a mulheres e crianças, etc, Montar muralha humana para deter multidões, Realizar primeiros socorros, Evacuação de áreas que apresentam tumultos, Ajudar no combate e prevenção de incêndios., conforme detalhamento no Termo de Referência.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: fmaccotacoes@gmail.com

Telefone: (82) 98752-2151

Endereço: Melo Moraes, nº. 59 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº 57.020-330.

Maceió/AL, 21 de Outubro de 2021.

**DAYSE SOUZA CAHET**

Diretora de Projetos e Convênios/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A24CD306**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 034/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.017660/2020.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), por meio da **Diretoria de Projetos e Convênios**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação de Preços para o **Processo Administrativo nº. 1500.017660/2020**.

Designa-se para o envio das propostas o prazo de 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**Objeto: Fornecimento de AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CAPOEIRA: Contratação de prestação de serviços para aquisição de instrumentos musicais (atabaque, berimbau, pandeiro), para realização das atividades culturais do projeto Ginga Maceió 2º Edição, conforme detalhamento no Termo de Referência. Serão distribuídos 01 kit de instrumentos de capoeira para cada núcleo de capoeira (escola).**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail:

(e-mail do setor responsável) fmaccotacoes@gmail.com

Telefone: (82) 98752-2151

Endereço: Melo Morais, nº. 59 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº 57.020-330.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2021.

**DAYSE SOUZA CAHET**

Diretora de Projetos e Convênios/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2CC9B0BA**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
AVISO DE ERRATA**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, através de sua Gestora, no uso das atribuições legais, torna pública a **ERRATA AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 005/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO FOLGUEDOS NA REDE – FIGURINO**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, Edição do dia 07 de Outubro de 2021.

Onde lia-se:

**CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**

Matrícula nº. 09559113-2

Presidente da CS/FMAC

**FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**

Matrícula nº. 938343-3

Membro da CS/FMAC

**LUIZ FERNANDO CALHEIROS ALBUQUERQUE**

Matrícula nº. 956215-0

Membro da CS/FMAC

Leia-se:

**CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**

Matrícula nº. 955929-9

Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC.

**DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Matrícula nº. 954568-9

Membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC.

**FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**

Matrícula nº. 938343-3

Membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC.

Ressalta-se que todas as demais disposições do Edital ora retificado permanecem inalteradas.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E1C49781**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE  
MACEIÓ - SIMA  
PORTARIA Nº. 028 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Superintendente da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** as progressões por mérito, referente ao biênio 2019/2021, dos servidores ativos da **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA**, abaixo relacionados, concedidas por intermédio do **Processo Administrativo nº.6800.85383/2021**, mediante a avaliação da **Comissão de Avaliação de Desempenho**, nomeada á Portaria nº. 1453, publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 15 de Agosto de 2018:

MATRICULA Nº.	DIGITO Nº.	NOME	SITUAÇÃO
19562	6	AGNALDO CARLOS DO ESPIRITO SANTO	Deferido
20177	4	CLAUDIA JARLINE DA HORA MENDES	Deferido
19745	9	FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO	Deferido
19929	0	FRANCISCO ANDRÉ GOMES SANTOS	Deferido
924508	1	GELVAN BONFIM LUZ	Deferido
20178	2	LUCIANE DOS SANTOS PAULO	Deferido
20976	7	MARIA DE LOURDES NUNES POLICARPO	Deferido

**Art. 2º** O servidor com a progressão por mérito indeferida, poderá interpor recurso a Comissão de Avaliação e Desempenho, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta portaria, conforme dispõe art. 7º, do Decreto nº. 6.881, 10 de Outubro de 2008.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**

Superintendente/SIMA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B3F5335**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 0523 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor público municipal, Sr. **MARCOS VENÍCIO COELHO ROMEIRO**, portador da matrícula de nº. 10250-4, para atuar como **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA**, desta Superintendência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6A790413

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD**  
**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 002/2021. - BIÊNIO 2021-2023**

**CONSIDERANDO** o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 01 de Outubro de 2021, no qual determina as datas de recurso para as habilitações 26 e 27 de Outubro, sem estabelecimento de horário, a Comissão Eleitoral

**RESOLVE:** que o prazo de recursos do processo eleitoral do CMDPD, constando no calendário eleitoral se dará nos dias 26 e 27 de Outubro de 2021 das 9h às 13h na sede do Conselho.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2021.

**SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5DE84284

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - PROCESSO Nº. 07140053/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07140053/2021.**  
**PROJETO DE LEI N. 246/2021**  
**INTERESSADA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07140053 e dispõe sobre a criação do animal comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende regulamentar como animal (cão ou gato) comunitário todos que estabelecem vínculo de manutenção, afeto com a população local onde vivem, aonde poderão ser assistidos por mantenedores, tutores, proprietários definidos onde estes irão zelar pela alimentação, abrigo, saúde, higiene e cuidados diários de forma continuada.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Verificando que vereadores tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse, o

Município é o principal ente federativo para promover política urbana, com isso observando um aumento na população dos animais de rua e a capacidade do centro de zoonoses, ONG'S ultrapassar os seus limites, é de vital importância a adoção e manutenção dos animais de rua para o bem estar de todos.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e da população que sejam voltadas para causas ambientais, na conformidade com os animais, bem como para a preservação, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento para uma melhor situação a vida dos animais de rua para com a população.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07140053 deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das comissões, em 05 de Outubro de 2021.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**Fábio Costa**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**16C00124

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07070004/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07070004/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 241/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 241/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “DISPÕE SOBRE ASSEGURAR AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE MACEIÓ COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTO DE ÔNIBUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 241/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “dispõe sobre assegurar aos usuários do Transporte Coletivo Municipal de Maceió com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (Ponto de Ônibus), e dá outras providências”.

A presente proposição possui 5 (cinco) artigos e se encontra inscrita com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre

as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Conforme a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 3º, inciso IX, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 3º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurado na presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 241/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “dispõe sobre assegurar aos usuários do Transporte Coletivo Municipal de Maceió com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (Ponto de Ônibus), e dá outras providências”.

Em que pese a propositura da Vereadora Sylvania Barbosa seja meritória, sua tramitação resta prejudicada vez que já existe, no âmbito desta Câmara Municipal de Maceió, projeto de lei aprovado (de n. 7.479/2020), encaminhado pelo Ofício GP n. 1168/2020 ao então Prefeito Rui Soares Palmeira, tratando da mesma matéria.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 241/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, de acordo com o art. 171, § 2º do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**10127EB6

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07080003/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 07080003/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 243/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 243/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO

## DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 243/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “dispõe sobre a criação da notificação compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A presente propositura possui 7 (sete) artigos e se encontra inscrita com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar, com cópia para ciência dos pais ou responsável legal e Ministério Público da Infância e Juventude, nos casos de uso do álcool e outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Município de Maceió.

Art. 2º - O estabelecimento de saúde pública ou privada que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá um formulário de Notificação Compulsória de uso de álcool e outras drogas por criança e adolescentes.

Art. 3º A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, obedecerão, rigorosamente, a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade da criança e do adolescente.

Art. 4º Os dados de que trata o art. 3º desta Lei serão disponibilizados para:

I - pais ou responsável legal da criança e do adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;

III - Ministério Público da Infância e Juventude.

Art. 5º O estabelecimento de saúde pública ou privada encaminhará, para a Secretaria de Saúde, boletim contendo:

I - o número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes; e

II - os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município de Maceió deverá encaminhar, a partir do recebimento, o boletim de que trata o art. 5º desta Lei ao Conselho Tutelar do município onde foi atendida a criança ou adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 243/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “dispõe sobre a criação da notificação compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Em que pese a propositura da Vereadora Sylvania Barbosa seja meritória, sua tramitação resta prejudicada, vez que já fora aprovado nesta Casa e encaminhado ao Executivo para publicação o Projeto de Lei (processo sob o n. 03080001) do Vereador João Catunda, tratando do mesmo assunto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no município de Maceió”.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 243/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, com fundamento no art. 171, § 2º do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D3F75705

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 07290021/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07290021/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 287/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07290021 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI AÇÕES DE COMBATE AOS DELITOS SEXUAIS NOS TRANSPORTES COLETIVOS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07290021 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei institui ações de combate aos delitos sexuais no transporte coletivo urbano e rural no Município de Maceió com os objetivos de, entre outros, chamar atenção para o alto número de casos de importunação sexual, assédio e outros crimes contra a dignidade sexual.

A vereadora Silvania Barbosa justificativa a propositura do presente projeto com a necessidade de combate e prevenção à violência contra a mulher, sendo estes um dever do Estado, além de reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas vítimas.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, além da Lei nº 13.718 que, sancionada em 2018, criou um tipo penal específico para a conduta assemelhada ao assédio sexual no transporte coletivo, uma vez que a figura típica do assédio só se configura nas relações de trabalho.

Entretanto, apesar da tipificação na legislação penal o referido crime ainda é muito desconhecido, principalmente por muitas mulheres. Além do mais, ainda é muito comum a ocorrência de casos de importunação dentro do transporte coletivo, uma vez que os infratores se aproveitam da situação de vulnerabilidade das vítimas nas lotações dos veículos.

É primordial a adoção de campanhas educativas e outras formas de enfrentar esse tipo de violência contra a mulher como a capacitação permanente dos colaboradores da empresa de transporte coletivo, além de manter informações obrigatórias em seus meios de comunicação, como redes sociais, anúncios nos interiores do ônibus ou em pontos de parada, com instruções de como a usuária deverá comunicar o ocorrido às autoridades competentes, como assim prevê o referido Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja importância é reconhecida através da Lei nº 13.718 que, sancionada em 2018, criou um tipo penal específico para a conduta assemelhada ao assédio sexual no transporte coletivo.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4A483B82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 08120021/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08120021/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 380/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 380/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE VISA INSTITUIR O “PROGRAMA MUNICIPAL DOMINGO DO ESPORTE E LAZER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 380/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir o “Programa Municipal Domingo do Esporte e Lazer” e dá outras providências.

Com cinco artigos, o referido projeto de lei objetiva criar espaços públicos para atividades comunitárias de esporte, lazer, cultura e entretenimento através do fechamento de vias aos domingos, com a possibilidade do estabelecimento de parcerias públicas e privadas.

### **II - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 380/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir o “Programa Municipal Domingo do Esporte e Lazer” e dá outras providências.

Em que pese a propositura da Vereadora Silvania Barbosa seja meritória, sua tramitação nesta Câmara de Vereadores resta prejudicada vez que tramita na casa o Projeto de Lei n. 098/2021, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, tratando do mesmo assunto.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 380/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir o “Programa Municipal Domingo do Esporte e Lazer” e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
 Fábio Costa  
 Aldo Loureiro  
 Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CC7AECA4**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 08170021/2021.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 08170021/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 384/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 384/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE POSSUAM EM

SEUS QUADROS NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRA SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 384/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva determinar que as empresas de grande porte com mais de 100 (cem) funcionários instalada no Município de Maceió e que possuem em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ofereçam, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Prevê ainda aplicação de notificação e multa no valor de 100 UFIRs (Unidades Fidei de Referência) em caso de inobservância do disposto na Lei.

Em sua justificativa, argumenta a Parlamentar que a violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge de forma silenciosa, milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Entretanto, embora muito louvável a proposta, ao compulsar o Projeto de Lei em questão sob o prisma jurídico, há que se apontar sua inconstitucionalidade.

Isso porque há uma interferência do poder público na iniciativa privada, princípio previsto no art. 1º, inciso IV e no caput do art. 170, ambos da Constituição Federal, uma vez que a proposta implica uma série de atribuições a serem suportadas pelas empresas que não dizem respeito as atividades por eles desenvolvidas.

A Constituição Federal prevê a livre iniciativa como fundamento do Estado brasileiro e direito fundamental dos indivíduos. Veja-se o teor dos artigos 1º, IV, 5º, XIII, em conjunto com o parágrafo único do art. 170, todos da Constituição Federal, in verbis:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:



IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

...

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

...

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Cabe salientar, de acordo com o art. 5º, inciso XXII da CF, que o direito de propriedade é garantia fundamental, e, sendo concreto que os proprietários dos estabelecimentos comerciais serão atingidos pela pretensa lei, não se pode esquecer que eles tem o direito subjetivo de exercer livremente sua atividade econômica, sem quaisquer restrições externas, desde que sejam vinculadas ao cumprimento de sua função social.

Assim, qualquer restrição legal à livre iniciativa tem que guardar correlação com a atividade empresarial, sob pena de vício de razoabilidade. No caso em questão, a violência contra a mulher é sem dúvida uma patologia social, que deve ser fortemente combatida, mas que não guarda relação com a atividade empresarial, pois trata-se de atividade que deve ser exercida pelo Estado, sem transferência de atribuição para os empresários, diferentemente do dever de prevenir riscos ou males que possam decorrer da atividade empresarial, que pode ser imposto aos empresários cujas atividades estejam relacionadas com tais efeitos nocivos para a sociedade, sob pena de violação ao princípio da proporcionalidade.

Embora louvável a intenção, o Projeto de Lei em questão é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, visto que a matéria é formalmente inconstitucional, uma vez que o Poder Público não pode intervir na iniciativa privada, impondo as empresas privadas atribuições que nada dizem respeito com as atividades por eles desenvolvidas.

Dessa forma, o Projeto de Lei ofende os artigos 1º, IV, 5º, XIII, 170, caput, todos da Constituição Federal, que consagram a livre iniciativa como fundamento do Estado brasileiro e direito fundamental dos indivíduos.

Nada obsta, porém, que o Estado adote, como programa de governo, o conteúdo material da proposição legislativa, promovendo conscientização para a redução da violência contra a mulher.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a proposição em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 384/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa por violação aos artigos 1º, IV, 5º, XIII, e 170, caput, todos da Constituição Federal.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

### VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma

Dr. Valmir

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BA76D114

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08240014/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 08240014/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 396/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 396/2021  
QUE DETERMINA QUE TODAS AS PRAÇAS E  
PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS  
OU QUE SOFREREM REFORMAS, DEVERÃO  
TER ÁREAS PARA SOCIALIZAÇÃO DE CÃES.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 396/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva determinar que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão ter áreas para socialização de cães.

De acordo com a propositura, fica proibida a entrada e permanência no espaço de animais mordedores viciosos, perigosos, em período de cio, portadores de moléstias infectocontagiosas e desacompanhados de seus donos.

Prevê ainda que os donos deverão manter os locais limpos de dejetos orgânicos e inorgânicos.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é criar um espaço adequado para cães, garantindo um ambiente seguro, confortável e saudável ao lazer do canino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Cumprido inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 396/2021** proposto em 24 de agosto de 2021 trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 358/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, proposto em 15 de julho de 2021. Ambos visam dispor sobre a criação de áreas exclusivas para cães em praças e parques públicos no Município de Maceió.

Assim, em razão de abordarem o mesmo objeto, com idêntica forma e justificava, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 396/2021** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 358/2020**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a proposição em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do**

**Projeto de Lei n. 396/2021** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 358/2020, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Teca Nelma

Chico Filho

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B56E36F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 08260040/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08260040/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 405/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 405/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE CRIA O SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 405/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que cria o sistema eletrônico integrado de informações dos conselhos tutelares da cidade de Maceió, e dá outras providências.

O referido projeto de lei é composto por 5 (cinco) artigos, assim se encontra redigido:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Eletrônico integrado de informações dos Conselhos Tutelares da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Os dados referentes às crianças e seu histórico familiar conjuntamente com os procedimentos utilizados e medidas protetivas adotadas para solucionar cada caso acolhido deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados de acesso por todos os Conselhos Tutelares da cidade.

**Art. 3º** Todas as comunicações e as informações das demandas a atendimento, assim como medidas adotadas mediante a violação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes deverão ser eletronicamente registrados.

**Art. 4º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas a criação de infraestrutura necessária para a informatização do Sistema Integrado de Informações dos Conselhos Tutelares.

**Parágrafo único.** Os conselheiros tutelares deverão alimentar o banco de dado com informações referentes à cada criança e família assistida.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de cento e oitenta dias após sua publicação.

**II - ANÁLISE**

Não obstante o referido projeto de lei ter significativa importância no trabalho dos conselheiros do município de Maceió, sua tramitação nesta Casa Legislativa resta prejudicada vez que já existe, em funcionamento, o sistema SIPIA.

O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível **municipal**, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

O mencionado sistema criou um núcleo de dados em torno do qual se forma um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federa.

Todavia, apesar da existência desse sistema, sua implantação pelo município não se efetiva por falta de estrutura, como computadores e internet. Inclusive, a implantação desse sistema em âmbito municipal é pauta recorrente nas reivindicações dos conselheiros tutelares.

Assim, ao invés de se criar um novo sistema no âmbito municipal, causando despesas desnecessárias para o ente, é preciso que o município disponibilize estrutura suficiente para que os Conselhos Tutelares instalem o sistema já existente.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 405/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que cria o sistema eletrônico integrado de informações dos conselhos tutelares da cidade de Maceió, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2663ABE8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 09280032/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09280032/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 439/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 439/2021 QUE INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO VERMELHO, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 439/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Sylvania Barbosa, proposto no dia 28 de setembro de 2021, institui a campanha setembro vermelho, dedicada a sensibilizar e conscientizar a população acerca dos cuidados com o coração.

Prevê ainda que a campanha será realizada anualmente e o símbolo será um coração.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 439/2021** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 276/2020** de autoria do Vereador Cleber Costa, proposto em 05 de agosto de 2021. Ambos visam dispor sobre a o setembro vermelho como mês dedicado a atenção e prevenção às doenças cardiovasculares.

Assim, em razão de abordarem o mesmo objeto, com idêntica forma e justificava, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 439/2021** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 276/2020**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

## **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 439/2021** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 276/2020 que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Outubro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Chico Filho

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**41587CA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 444/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

## **I – RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, chega-nos para examinar o projeto em epígrafe, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura e estabelece as suas diretrizes e dá outras providências”.

## **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria trata de proposição que pretende instituir uma política de incentivo ao livro e à cultura da leitura, sugerindo diretrizes a serem implementadas pelo Poder Público com o objetivo de fomentar a prática da leitura, promovendo a circulação de livros de autores locais. Em sua justificativa a ilustre parlamentar afirma que a falta do hábito da leitura tem contribuído para que nossos jovens venham se expressado mal como também possuam dificuldades em relação a interpretação de texto e redação, talvez por culpa da evolução da tecnologia, onde tudo é computador, tablet, telefone celular, internet e jogos eletrônicos.

Então com a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, as escolas municipais ofertando salas de leitura, bibliotecas e programas que incentivem o desenvolvimento literário de seus alunos contribuiria para melhorar os índices educacionais dessas crianças e adolescentes.

Cumprido também informar que proposição de teor semelhante já é Lei em Valença-Ba, Lei nº 2.089, de 16 de março de 2010 e Lei nº 3854, de 08 de junho de 2016, no Município de Içara-SC.

## **II – VOTO**

Ante o exposto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada **VOTO pela admissibilidade do presente Projeto de Lei**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3175CD33

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 06250005/2021.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 06250005/2021.**

**PROJETO DE LEI**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021 QUE INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA ABRIL LARANJA

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma, institui o mês de abril como o mês contra maus tratos de animais, utilizando a nomenclatura abril laranja.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2021 institui o mês de abril como o mês contra maus tratos de animais, utilizando a nomenclatura abril laranja, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Maceió, o “ABRIL LARANJA” como o mês dedicado a CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.

Art. 2º - O ABRIL LARANJA será inserido no Calendário Municipal, como mês representativo de conscientização e combate aos maus tratos contra animais.

I – Deverão fazer parte do calendário permanente no mês de abril, eventos de conscientização sobre: educação ambiental, para prevenir abusos, crueldade e esclarecer preceitos legais sobre o bem estar animal.

Artigo 3º - Nos prédios públicos municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja, durante todo o mês de abril.

Artigo 4º - O mês de abril servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes), além de estimular projetos, ações de cunho social e educacional contra os maus tratos a animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

Logo, políticas públicas voltadas a conscientizar, informar e fomentar o respeito, a empatia, a compaixão e a ciência dos direitos dos animais, é essencial para a população em geral, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

## III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a **referida proposição está em consonância com a legislação vigente.**

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D6B7D845

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

## PARECER

**PROCESSO Nº. 09150033/2021.**

**PROJETO DE LEI**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI, PROTOCOLADO SOB O N. 09150033, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, protocolado sob o n. 09150033, da Vereadora Silvania Barbosa que “Cria o Programa Municipal de Combate e Prática do Cyberbullying nas Escolas Públicas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei objetiva reprimir, bem como orientar alunos envolvidos em práticas de Cyberbullying e seus responsáveis legais, para que, por meio da conscientização, previnam esses atos.

## II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, protocolado sob o n. 09150033, da Vereadora Silvania Barbosa que “Cria o Programa Municipal de Combate e Prática do Cyberbullying nas Escolas Públicas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Como cedição, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do o Projeto de Lei, protocolado sob o n. 09150033, da Vereadora Sylvania Barbosa que “Cria o Programa Municipal de Combate e Prática do Cyberbullying nas Escolas Públicas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0ED9DA81

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 09220021/2021.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 09220021/2021.

#### REQUERIMENTO

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº 038/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO

O requerimento n. 038/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Requerimento n. 038/2021 concede comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue indicações.

### DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Arthur Ramos (Resolução nº 307/2003) foi criada com o objetivo de prestigiar a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió..

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia que dão destaque no universo da Medicina Veterinária aos nobres médicos Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e r. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, que exercem seus trabalhos com seriedade, dedicação contribuindo indiscutivelmente com o Município de Maceió nas causas animais.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 038/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, **por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.**

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Sylvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1DB2A38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -  
PROCESSO Nº. 10130060/2021.**

#### PARECER CONJUNTO

**PROCESSO Nº. 10130060/2021.****REQUERIMENTO****INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO E VEREADOR JOÃO CATUNDA**

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O REQUERIMENTO, **DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO BISPO SAMUEL CÁSSIO FERREIRA.**

**I – RELATÓRIO**

Remetido as Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o Requerimento, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Bispo Samuel Cássio Ferreira, atual presidente da AD Brás São Paulo.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Requerimento formulado, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria a homenageada.

Logo, da análise do referido Requerimento, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

**III – CONCLUSÃO**

Logo, limitando-se à competência das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Educação, Cultura, Turismo e Esporte, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **LEGADIDADE E REGIMENTALIDADE** e o prosseguimento do Requerimento, nos moldes como se apresenta, cabendo ao Plenário desta Câmara Municipal a deliberação quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, em 19 de Outubro de 2021.

**VER. CHICO FILHO**

Presidente da Comissão de Justiça

**VER. JOÃO CATUNDA**

Presidente da Comissão de Educação

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Brivaldo Marques  
Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Cal Moreira  
Olívia Tenório  
Silvania Barbosa  
Gaby Ronalsa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**428A2AB5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.**  
**05140008/2021.**

**PARECER CONJUNTO****PROCESSO Nº. 05140008/2021.****PROJETO DE LEI Nº 202/2021****MENSAGEM: 054/2021****INTERESSADO: PODER EXECUTIVO****RELATORES: VEREADOR CHICO FILHO E VEREADOR BRIVALDO****I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências*”, encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 054/2021, sendo recebido por esta Câmara Municipal em 14/05/2021, autuado sob protocolo nº 05140008/2021, PLDO nº 202/2021.

Realizada Audiência Pública de que trata o § 2º do art. 297, nos moldes do art. 310, bem como aprovado parecer conjunto pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o qual fora lido em Plenário e encaminhado para esta última Comissão, para recebimento de emendas durante 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 302, tudo do RI.

Foram apresentadas emendas, todas autuadas sob protocolo 10070021, as quais são objeto da presente apreciação.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

No caso presente, o PL nº 202/2021 trata de matéria de competência do Município, em face do interesse local, a teor do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do inciso II do art. 165 da CF, do inciso II do art. 74 da LOMM e ainda da alínea “h” do inciso II do art. 234 do Regimento Interno, a saber, nesta ordem:

CF – “Art. 30. *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

LOMM – “Art. 6º. *Compete ao Município de Maceió:*

*III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”*

CF – “Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*II - as diretrizes orçamentárias;”*

LOMM – “Art. 74. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*II - as diretrizes orçamentárias;”.*

RI – “Art. 234. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegado e os projetos que:*

*II – disponha sobre:*

*h) matéria financeira e orçamentária.*

Observa-se, ainda, que a referida proposição fora encaminhada até o dia 15 maio de 2021, constando as metas e as prioridades da administração pública municipal, inclusive indicando as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, de modo a orientar a

elaboração da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, fixando a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências de fomento, atendendo às exigências do § 2º do art. 74, *in verbis*:

LOMM – “Art. 74

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal e fixará a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências de fomento e seu projeto deverá ser encaminhado a Câmara Municipal para apreciação até 15 de maio de cada ano.”

Ademais, registra-se que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, além de ter sido discutido em Audiência Pública, nos termos do § 2º do art. 297 e da forma do art. 310, ambos do RI.

Aprovado o parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com análise de 28 (vinte e oito) emendas (protocolos 08310069/2021, 08310068/2021, 08310067/2021, 08310066/2021, 08310065/2021, 08310059/2021, 08310057/2021, 08310056/2021, 08310055/2021, 08310054/2021, 08310053/2021, 08310052/2021, 08310051/2021, 08310050/2021, 08310049/2021, 08310048/2021, 08310047/2021, 08310046/2021, 08310045/2021, 08310044/2021, 08310043/2021, 08310042/2021, 08310041/2021, 08310040/2021, 08310039/2021, 08300045/2021, 08300044/2021 e 09020024/2021), fora o mesmo publicado no Diário Oficial, bem como lido em Plenário, sendo encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para recebimento de emendas, conforme estabelecido no art. 302, tudo do RI:

RI – “Art. 302. Lido o parecer em Plenário, o Projeto retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para recebimento de emendas durante 5 (cinco) dias úteis”.

De forma tempestiva e de autoria do vereador Eduardo Canuto, foram apresentadas novas emendas, todas autuadas sob protocolo 10070021, a saber:

	Processo	Requerente	Assunto
01	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
02	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	SUPRIME O § 5º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
03	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E § ÚNICO DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
04	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
05	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 3º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
06	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E INCISO I E SUPRIME OS INCISOS II, III E IV E OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
07	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E § ÚNICO DO ART. 15 E SUPRIME O ART. 16, TUDO DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
08	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E IV E SUPRIME OS INCISOS III E V, TODOS DO ART. 18 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
09	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA O CAPUT E SUPRIME OS §§ 1º E 2º DO ART. 20 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
10	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 24 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
11	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 28 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
12	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	SUPRIME O § 2º DO ART. 39 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
13	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	SUPRIME O § ÚNICO DO ART. 50 E O CAPUT E OS §§ 1º E 2º DO ART. 51, TUDO DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
14	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E SUPRIME O § 2º DO ART. 51 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021
15	10070021/2021	Ver. Eduardo Canuto	MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 62 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021

Da análise das recentes emendas, vê-se que houve apresentação de forma tempestiva, com as devidas justificativas, bem como a redação

atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998.

Extrai-se, ainda, que se objetivou a adequação do projeto ao seu desiderato, em complemento às emendas inicialmente referidas, de modo a otimizar os preceitos do PLDO, potencializando a efetividade de sua função de estabelecer a ligação entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA, bem como a indicação dos parâmetros essenciais à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a possibilitar a materialização das diretrizes, objetivos e metas definidos nas leis orçamentárias.

Das emendas apresentadas pelo vereador Eduardo Canuto, temos que excluir a Emenda nº 03 que tentava modificar o *caput* e parágrafo único do Art 5º do projeto de lei 202/2021, uma vez que a mesma reproduz conteúdo já apresentado anteriormente pelas Comissões de Justiça e de Orçamento.

Assim, considerando que as citadas emendas (modificativas e supressivas) foram apresentadas ao tempo e modo regimentais, bem como vieram embasadas com fundamentos pertinentes, de modo a aprimorar a construção da norma, devem ser acrescentadas ao projeto, apensando-se todas as justificativas a este parecer como se aqui estivessem transcritas.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se às abordagens técnicas aplicáveis às competências das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Orçamentária, recomenda-se a aprovação do projeto de lei em questão, com as modificações, aditivos e/ou supressões indicadas nas citadas emendas, excetuando-se a emenda de nº 03 por ter mesmo conteúdo com outra já apresentada anteriormente.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Comissão de Justiça  
Relator

**BRIVALDO MARQUES SILVA NETO**

Presidente da Comissão de Orçamento  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa  
Fábio Costa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Samyr Malta  
João Catunda  
Luciano Marinho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

**MENSAGEM: 054/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O § 3º do Art. 2º do PLDO 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o “caput” deste artigo se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta, ou em decorrência de créditos adicionais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, a modificação proposta visa permitir apresentação de adequações necessárias, estabelecendo marco, de modo a possibilitar segurança jurídica na tramitação das proposições.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**  
**MENSAGEM: 054/2021**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº. 002 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

SUPRIME O § 5º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Fica suprimido o § 5º do Art. 2º do PLDO 2022:

“5º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas despesas.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, seus dispositivos devem se manter harmônicos, com redação objetiva, de modo que a supressão visa permitir a facilitação de sua interpretação, com a extinção de aspectos dúbios/disposições contraditórias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**  
**MENSAGEM: 054/2021**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O § 2º do Art. 6º do PLDO 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2021, aí compreendido o tributo especialmente criado para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, conforme estabelecido na Emenda Constitucional Federal nº 39/2002, no limite determinado pelo “caput” do artigo 29-A da Constituição Federal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, a modificação proposta visa adequar a norma ao entendimento do STF, manifestado no julgamento do RE 573.675, de que a COSIP é um tributo, devendo ser incluída, portanto, na base de cálculo de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**  
**MENSAGEM: 054/2021**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 3º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O caput e o § 3º do Art. 9º do PLDO 2022 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, a saber, elemento de despesa, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação:

(inalterados)

§ 3º Em conformidade com art. 6º da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, da STN/SOF, na Lei Orçamentária, discriminação da despesa, quanto sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria



*econômica, grupo de natureza da despesa modalidade de aplicação e elemento de despesa.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam a informação de dados que prestigiem a transparência e a fiscalização.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021  
PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

**MENSAGEM: 054/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E INCISO I E SUPRIME OS INCISOS II, III E IV E OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O *caput* e o inciso do Art. 14 do PLDO 2022 passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:*

*I. compatíveis com o plano plurianual 2022-2025, com esta Lei, e ainda:*

*a) quando indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que digam respeito a dotações para pessoal e encargos derivados, serviços da dívida e transferência tributária de percentual pertencente ao Município;*

*b) quando sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do Art. 14 do PLDO 2022.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam a valorização da atividade parlamentar, bem como a informação de dados que prestigiem a transparência e a fiscalização, além de permitir a facilitação de sua interpretação, com a extinção de aspectos dúbios/disposições contraditórias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021  
PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

**MENSAGEM: 054/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 007 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E § ÚNICO DO ART. 15 E SUPRIME O ART. 16, TUDO DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O *caput* e § único do Art. 15 do PLDO 2022 passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 Lei Orçamentária conterà no orçamento fiscal "Reserva de Contingência" em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ser utilizada no atendimento passivos contingentes outros riscos eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.*

*Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados riscos*

*fiscais, caso estes não se concretizem até dia 30 de setembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais.*

Art. 2º. Fica suprimido o Art. 16 do PLDO 2022.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam a valorização da atividade parlamentar, bem como a apresentação de adequações necessárias, estabelecendo marcos, de modo a possibilitar previsibilidade e segurança jurídica no processo orçamentário. Por sua vez, a supressão busca permitir a facilitação de sua interpretação, com a extinção de aspectos dúbios/disposições contraditórias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021  
PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

**MENSAGEM: 054/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 008 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E IV E SUPRIME OS INCISOS III E V, TODOS DO ART. 18 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Os incisos II e IV do Art. 18 do PLDO 2022 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18

*II. as alterações que visem reforço de autorização para despesas inicialmente*

*computadas, respeitado o nível de classificação definido no art. 9º da presente lei, e insuficientemente dotadas na lei orçamentária, gerando alteração no valor da ação orçamentária, serão realizadas em conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por meio decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual.*

(...)

*IV. As alterações para incluir ou reduzir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade operações especiais, dar-se-ão por meio decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual.*

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos III e V do Art. 18 do PLDO 2022.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam a valorização da atividade parlamentar, bem como a apresentação de adequações necessárias. Por sua vez, as supressões buscam permitir a facilitação de sua interpretação, com a extinção de aspectos dúbios/disposições contraditórias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

**MENSAGEM: 054/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 009 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA O *CAPUT* E SUPRIME OS §§ 1º E 2º DO ART. 20 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O *caput* do Art. 20 do PLDO 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:*

*I – orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;*

*II – valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;*

*III – valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;*

*IV – orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.*

Art. 2º. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do Art. 20 do PLDO 2022.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam a valorização da atividade parlamentar, bem como a apresentação de adequações necessárias. Por sua vez, as supressões buscam permitir a facilitação de sua interpretação, com a extinção de aspectos dúbios/disposições contraditórias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

**MENSAGEM: 054/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 010 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 24 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O Art. 24 do PLDO 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24 – Fica o Poder Executivo Municipal, por lei específica, autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, esporte, turismo e educação.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam a valorização da atividade parlamentar.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**  
**MENSAGEM: 054/2021**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 011 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 28 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O Art. 28 do PLDO 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28 – O Poder Executivo fica autorizado, por lei específica, a repassar recursos pela concessão de contribuições e auxílios às pessoas físicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam a valorização da atividade parlamentar.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**  
**MENSAGEM: 054/2021**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 012 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

SUPRIME O § 2º DO ART. 39 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Fica suprimido o § 2º do Art. 39 do PLDO 2022.

*§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, a supressão proposta visa adequar a norma ao entendimento do STF.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**  
**MENSAGEM: 054/2021**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 013 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

SUPRIME O § ÚNICO DO ART. 50 E O *CAPUT* E OS §§ 1º E 2º DO ART. 51, TUDO DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Ficam suprimidos o § único do Art. 50 e o *caput* e os §§ 1º e 2º do Art. 51, tudo do PLDO 2022.

*Art. 50*

*Parágrafo Único Se projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até*

*término da sessão legislativa, Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, permanecerá em sessão até que seja votado.*

*Art. 51 Caso Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado sancionado até 31 de dezembro de 2021, programação dele constante poderá ser executada até edição da respectiva Lei Orçamentária, na razão de 1/12 (um doze avos), com ações custeadas exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal, enquanto não se completar sanção ou promulgação do ato.*

*§ 1º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia fazer publicar programação financeira, compatível com Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Poder Legislativo, na razão 1/12 (um doze avos) dos valores consignados às dotações orçamentárias.*

*§ 2º disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com pessoal encargos sociais, educação, saúde assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam otimizar a redação do texto legal, de modo a permitir a facilitação de sua interpretação, com a extinção de aspectos dúbios/disposições contraditórias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**  
**MENSAGEM: 054/2021**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº. 014 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E SUPRIME O § 2º DO ART. 51 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O *caput* do Art. 51 do PLDO 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 51 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 – PLOA 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na razão de 1/12 (um doze avos) das dotações orçamentárias iniciais constantes no PLOA 2022.*

Art. 2º. Fica suprimido o § 2º do Art. 51 do PLDO 2022.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam otimizar a redação do texto legal, de modo a permitir a facilitação de sua interpretação, com a extinção de aspectos dúbios/disposições contraditórias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**PROCESSO Nº 05140008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**  
**MENSAGEM: 054/2021**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 015 AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 62 DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021, QUE “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES*

*ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. O Art. 62 do PLDO 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 62 Secretaria Municipal de Economia divulgará, no prazo de trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando-o até elemento de despesa, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO busca estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente, de modo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, as modificações propostas visam a valorização da atividade parlamentar, bem como a informação de dados que prestigiem a transparência e a fiscalização.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2021.

Vereador

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BAFDCF68**

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CLIMEDIN - CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.407.804/0001-26**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 5.945 – Loja 1001 - Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-000, com atividades de: **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado “**CLIMEDIN - CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA**”, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 5.945 – Loja 1001 - Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-000. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8755CA4E**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED EDITAL SEMED/MACEIÓ Nº. 001/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.053209/2021.

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, fundamentada no §1º do Art.14 da **Lei nº 11.947, de 18 de junho de 2009**, alterada pela **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020** e nos arts. 29 a 49 da **Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**, alterada pela **Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020**. A **Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED**, com sede na Rua General Hermes, nº. 1199, Bairro: Cambona, Maceió/AL - CEP Nº. 57.017-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Kits Merenda compostos por gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em tempos de pandemia do COVID-19. Os interessados (Grupos Formais) deverão enviar a documentação para habilitação e Projeto de Venda ao **e-mail do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar (sane@semed.maceio.al.gov.br)**, destinados à Comissão de Chamada Pública. O período para recebimento de documentos de habilitação e proposta de venda será de **21/10 a 09/11/2021**, sendo o horário limite para envio a **0h00 do dia 09/11/2021**.

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Kits Merenda, compostos por alimentos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, em tempos de pandemia do COVID-19, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A alimentação é um direito social, estabelecido no art. 6º, da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**2.2.** A Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, prevê em seu art. 24, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) seja utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947, de 18 de junho de 2009.

**2.3.** Salienta-se que, segundo o § 1º, art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, a aquisição de que trata este Edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local. Na referida aquisição devem ser observados os princípios inscritos no art. 37, da Constituição Federal, e os alimentos devem atender às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Ainda é baseada no Termo de Referência elaborado conforme a Lei 8.666/1993.

**2.4.** Juridicamente, persiste a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, uma vez que a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, ainda se encontra vigente. Tal situação autoriza a adoção das medidas previstas no art. 21-A da Lei nº. 11.947/2009. Especificamente, aquisição de alimentos com posterior distribuição aos alunos e seus familiares, fundamentada também no Manual do FNDE – Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (covid-19).

**2.5.** A Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió/AL atende a aproximadamente 52.855 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco) alunos, nos níveis/modalidades de ensino: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, segundo o Sistema para administração e Controle Escolar - SisLAME e o Censo Escolar do exercício anterior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação – INEP/MEC.

**2.6.** Definiu-se a modalidade híbrida de aulas (presencial e remota) para a Rede Municipal de Ensino neste período, baseada no Decreto Municipal nº 9.051, de 07 de abril de 2021, que estabelece o retorno dos servidores ao regime de trabalho presencial, para os já imunizados contra a COVID-19, e ainda, na Portaria SEMED nº 150, 29 de julho de 2021, que institui o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

**2.7.** Considerando o atendimento aos alunos na totalidade dos dias letivos (presencial e remoto), esta aquisição contempla as deliberações realizadas pela equipe de nutricionistas da Semed – Maceió (Responsável Técnico e Quadro Técnico). No que diz respeito à composição do Kit Merenda, especificações dos gêneros alimentícios, assim como aos seus quantitativos. Salienta-se que foram definidos considerando a necessidade nutricional dos alunos, respeitando os hábitos alimentares da cultura local, dando preferência, sempre que possível, a alimentos in natura e minimamente processados, à luz do artigo 17 da Resolução nº 6/2020, da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Manual do FNDE – Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e do Guia Alimentar para a População Brasileira.

**2.8.** Atendendo às recomendações de distanciamento social, os procedimentos desta Chamada Pública acontecerão de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online, conforme prevê o § 1º, art. 5 da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020.

## 3. DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS

**3.1.** No quadro abaixo estão registradas as especificações detalhadas dos gêneros alimentícios com seus quantitativos que irão compor o Kit Merenda (**2 pacotes de leite em pó, 1 pacote de arroz branco tipo 2, 2kg de batata doce, 10 unidades de laranja lima, 1 unidade de abacaxi, 12 unidades de banana prata**), bem como os valores dos itens a serem adquiridos através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

**3.2.** Os gêneros alimentícios, assim como seus quantitativos, foram definidos a partir da composição do Kit, considerando a necessidade nutricional dos alunos, respeitando os hábitos alimentares da cultura local, dando preferência, sempre que possível, a alimentos in natura e minimamente processados, no sentido de adquirir no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE.

**3.3.** O número total de alunos foi arredondado, considerando a possibilidade de novas matrículas, entre o período de trâmite processual e a efetiva distribuição dos kits. Ressalta-se ainda a possibilidade, prevista no art. 65 da Lei 8.666/93, de acréscimo ou diminuição do valor inicial do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento)

**3.4.** Considerando-se a real possibilidade de serem realizadas **quatro remessas de kits para os alunos**, quadruplica-se o número de alunos, perfazendo assim um total de **212.000 kits**.

**3.5.** Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no art. 31, da Resolução FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução nº 20/2020. Ou seja, O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos outros itens necessários para o fornecimento do Kit Merenda.

**3.6.** A pesquisa de preço considerou a prioridade dos preços locais, das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estaduais ou nacionais, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE POR KIT	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> <b>Definição:</b> Produto que se obtém por desidratação do leite de vaca, integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. <b>Características gerais:</b> Pó fino, uniforme, sem grumos, isento de partículas estranhas; suave, não rançoso; sabor e odor semelhante ao leite fluido. <b>Validade mínima:</b> O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. <b>Embalagem primária:</b> Deve ser acondicionado em embalagem aluminizada, atóxica, resistente, vedada hermeticamente e limpa. <b>Peso líquido:</b> 200g.	Pacote	2	R\$ 6,67	424.000	R\$ 2.828.080
2	<b>ARROZ BRANCO</b> <b>Nome científico:</b> Grãos provenientes da espécie <i>Oryza sativa</i> L. <b>Características gerais:</b> Polido, longo fino, tipo 2. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitos, livre de umidade e com grãos inteiros. <b>Validade mínima:</b> Data de fabricação de no máximo 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. <b>Embalagem primária:</b> Deve ser acondicionada em embalagem de polietileno, atóxica, transparente, original do fabricante, devendo constar a data da fabricação, a validade do produto e o número do lote.	Pacote	1	R\$ 6,00	212.000	1.272.000

	<b>Peso líquido:</b> 1 kg.					
3	<b>BATATA-DOCE</b> <b>Nome científico:</b> Ipomoea batatas <b>Características gerais:</b> Deve ser procedente de espécie vegetal genuína e sã e satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca, de ótima qualidade, compacta e firme, inteira, lavada ou escovada, apresentar coloração uniforme, típica da variedade, em grau normal de evolução e perfeito estado de desenvolvimento. Deve se apresentar com umidade externa normal, sem enfermidades, odor, cor e sabor estranhos. Estar isenta de terra aderente fora do normal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, resíduos de fertilizantes, defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas nos produtos. <b>Peso médio por unidade:</b> 300g. <b>Embalagem primária:</b> Deve ser acondicionada em sacola plástica picotada, de bobina (transparente), comportando peso de 4kg.	Kg	2	R\$ 3,25	424.000	R\$ 1.378.000
4	<b>LARANJA LIMA</b> <b>Nome científico:</b> Citrus sinensis <b>Características gerais:</b> Próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: Serem frescas; Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; Apresentarem grau de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o armazenamento e o transporte; Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (este quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas; enfermidades; insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens). <b>Peso médio por unidade:</b> 200g. <b>Embalagem primária:</b> Deve ser acondicionada em sacola plástica picotada, de bobina (transparente), comportando peso de 4kg.	Unid.	10	R\$ 0,36	2.120.000	R\$ 763.200
5	<b>ABACAXI</b> <b>Nome científico:</b> Ananas comosus L. Merrill <b>Características gerais:</b> Devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs. Serem frescas e terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo. Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isentas de substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais; resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; odores e sabores estranhos; enfermidades. <b>Peso médio por unidade:</b> 1,5 Kg.	Unid.	1	R\$ 5,61	212.000	R\$ 1.189.320
6	<b>BANANA PRATA OU PACOVAN</b> <b>Nome Científico:</b> <i>Musa acuminata</i> <b>Característica Gerais:</b> Deve ser procedente de espécie genuína e sã. Ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. <b>Peso médio por unidade:</b> 85g.	Unid.	12	R\$ 0,43	2.544.000	R\$ 1.093.920
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.524.520,00</b>

\*Segundo o § 4º, do art.31, da Resolução nº 6/2020, os **preços de aquisição** definidos neste Edital serão os preços praticados nos Projetos de Venda dos agricultores familiares.

**3.7.** Cada Kit Merenda deverá possuir **embalagem secundária** que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, garantidas as seguintes condições: **Sacola plástica resistente (verde ou branca), tamanho 50x60x10** (peso aproximado por sacola de 27g). A referida embalagem será igualmente custeada pelos contratados, e seu valor já contemplado no preço de aquisição, conforme a Resolução nº 6/2020.

**3.8.** Os gêneros alimentícios, assim como as embalagens, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nas suas respectivas áreas de competência.

#### 4. FONTE DE RECURSO

**4.1.** As despesas decorrentes das contratações relacionadas à presente Chamada Pública correrão por conta do seguinte programa: Função Programática 12.368.0020.001.2083.0009, Programa de Alimentação Escolar, Natureza de Despesa 33 90 30 00 00, Material de Consumo, Fonte de Recursos 0010.00.000 – Recursos Próprios e 0201.01.003 – PNAE/FNDE.

#### 5. DA HABILITAÇÃO – DO PROJETO DE VENDA

**5.1.** Para fins desta aquisição o objeto deste certame será oriundo, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, organizados em GRUPOS FORMAIS, ou seja, **Cooperativas e/ou Associações detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica**, conforme o art. 37 da Resolução nº 6/2020, o qual prevê que “A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública”.

**5.2.** Conforme § 2º do art. 5, da Resolução nº 02/2020, para fins de habilitação, obrigatoriamente deverão ser enviados para o endereço eletrônico **sane@semed.maceio.al.gov.br**, destinados à Comissão de Chamada Pública, de forma digitalizada, sendo válidos para participação na Chamada Pública, os seguintes documentos:

##### 5.2.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à certidão conjunta Receita Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- d) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados na Junta Comercial, no caso de Cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados;
- f) A Declaração do seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados;
- g) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso de:
- I.** Leite em pó – apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM) ou estadual (SIE) ou federal (SIF) ou similares, observadas as respectivas competências (Lei nº 1.283/1950, Lei nº 7.889/1989, Decreto nº 9.013/2017 - RIISPOA);
- II.** Arroz– apresentar registro no MAPA (IN nº. 6/2009).
- h) Outros documentos que identifiquem os produtos orgânico e/ou agroecológicos. São consideradas três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia – SPG, Certificação por Auditoria e Organização de Controle Social – OCS, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

### 5.2.2. PROJETO DE VENDA

- a) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar será apresentado, conforme modelo do Anexo VII, da Resolução nº 6/2020 FNDE (**Anexo I**). **Observação: Todos os anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal, pelo site: <http://www.maceio.al.gov.br/>.**
- b) Deverá constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva.
- c) A proposta deverá, obrigatoriamente, descrever a caracterização e a quantidade de alimentos a ser fornecida, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital.
- 5.3.** Cabe às Cooperativas e/ou Associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, sendo utilizado a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00/EEx/ano.**
- 5.4.** Entretanto, à SEMED, cabe a responsabilidade pelo controle do limite total de venda das Cooperativas e Associações.
- 5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima citados, fica facultada à SEMED a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 5.6.** Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).
- 5.7.** Ao término do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos, todos os interessados poderão receber, por e-mail, a relação dos proponentes dos projetos de venda.
- 5.8.** Os documentos recebidos serão analisados pela Comissão de Chamada Pública, independentemente da presença dos interessados, sendo posteriormente fornecida a todos os participantes a Ata de Análise e Resultados das propostas vencedoras, conforme previsto no § 4º, art. 5 da Resolução nº. 02/2020.
- 5.9.** O resultado da seleção também será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.10.** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para instruir e dirimir dúvidas, adotará os seguintes mecanismos: contato telefônico por meio do número **(82) 3312 5630**, ou ainda, realização de videoconferência com os agricultores familiares e/ou suas organizações.
- 5.11.** O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução nº 6/2020.

### 6. AMOSTRAS

- 6.1.** A requisição de amostras tem fundamento no artigo 43 da Lei nº. 8.666/1993, especialmente o disposto no inciso IV, que prevê, entre os procedimentos de compra e a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. No entanto, a verificação de amostras de produtos ‘in natura’ é considerada desprovida de finalidade e utilidade, não podendo apresentar padrão permanente e uniforme destes produtos;
- 6.2.** Por ocasião das aquisições, as unidades escolares irão verificar se os produtos fornecidos atendem às características e aos padrões mínimos de qualidade definidos neste edital e, eventualmente, recusar o recebimento que se apresentarem em desconformidade, conforme item 7.8.

### 7. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**7.1.** Para seleção, os Projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais,
- b) Grupo de projetos da Região Geográfica Imediata,
- c) Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária;
- d) Grupo de projetos do estado e
- e) Grupo de projetos do País.

**7.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II** - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III** - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV** - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**7.3.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em **números absolutos**, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, segundo §2º do art. 35 da Resolução nº 6/2020.

**7.4.** No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com **maior porcentagem** de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**7.5.** Em cada grupo de projetos ainda será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

**7.6.** Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50%+1 (cinquenta por cento mais um)** dos associados/cooperados das organizações produtivas.

**7.7.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com **maior porcentagem** de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**7.8.** Caso a SEMED não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.5.

**7.9.** Os Grupos Formais terão prioridade sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

**7.10.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio entre as organizações finalistas ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.11.** O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, no sítio eletrônico da SEMED: [www.maceio.al.gov.br/semед](http://www.maceio.al.gov.br/semед), bem como enviado por e-mail, para os concorrentes participantes da Chamada Pública.

**7.12.** O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), nos moldes da minuta contida no **Anexo III** deste edital, em até 5 dias úteis. A referida minuta de contrato contempla a Lei nº 8.666/1993 e o ANEXO VIII da Resolução nº 6/2020.

**7.13.** Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, em igual período, por uma única vez, sob pena de desclassificação do proponente.

**7.14.** No ato da formalização contratual a Administração deverá emitir a respectiva Nota de Empenho, cuja despesa correrá por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

**7.15.** A Administração deverá formalizar contratos, considerando as quantidades definidas em seus respectivos períodos. A quantidade total dos Kits Merenda, discriminada no item 3 deste Edital, deverá corresponder à soma do quantitativo presente nos contratos.

**7.16.** Será assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (COCHA), antes e/ou após a adjudicação.

## 8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**8.1.** As instituições contratadas deverão fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, mediante apresentação da **Ordem de Fornecimento (OF)** correspondente.

**8.1.1.** Cada Ordem de Fornecimento - OF conterá:

- a) Data de emissão e entrega;
- b) Quantidade do produto;
- c) Número de Ordem de Fornecimento (OF);
- d) Nome da Unidade Escolar a que se destina o produto;
- e) Valor unitário e valor total;
- f) Informações complementares, caso necessário.

**8.1.2.** As Ordens de Fornecimento serão enviadas ao fornecedor, através de e-mail.

**8.2.** A preparação e organização dos Kits, com posterior distribuição no dia seguinte, são de responsabilidade exclusiva das cooperativas/associações contratadas;

**8.2.1.** Estas, para o processo de organização dos Kits, utilizarão prédios de escolas da Rede Municipal pré-definidas.

**8.2.2.** As contratadas poderão optar por utilizar outro espaço para a finalidade descrita no item 8.2.1, desde que o mesmo possua condições sanitárias adequadas.

**8.2.3.** As instituições fornecedoras dos itens leite e arroz estarão responsáveis pelas embalagens primárias e secundárias necessárias. As associações/cooperativas fornecedoras dos itens frutas e hortaliças ficarão responsáveis pela organização e distribuição dos Kits Merenda às unidades escolares, conforme **Anexo IV**.

**8.3.** Serão emitidas, mensalmente, tantas Ordens de Fornecimento quantas forem necessárias.

**8.4.** Os Kits Merenda deverão ser entregues e atestados nas unidades escolares, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

**8.5.** As entregas deverão ser realizadas sempre após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 7 às 14h.

**8.6.** O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir com as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

**8.7.** Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, para conhecimento e providências.

**8.8.** Caso quantidade e/ou qualidade dos produtos entregues não corresponda(m) ao exigido na respectiva Ordem de Fornecimento, fica estabelecido o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para a devida regularização, sem ônus para a SEMED, sob pena de aplicação de multa diária ou rescisão do contrato, a critério da Administração.

**8.9.** A composição dos Kits Merenda seguirá as definições do item 3 deste Edital de Chamada Pública. Se houver necessidade, poderá haver substituição de algum gênero alimentício, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE, de acordo com art. 33 da Resolução nº 6/2020.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** Os produtos somente serão recebidos se estiverem conforme condições descritas nos itens 3 e 8, perante apresentação da **Nota Fiscal** e entrega de **Termo de Recebimento e Aceite (Anexo II)**. Deste, uma via ficará com a fornecedora e outra com a unidade de ensino.

**9.2.** Mediante apresentação de documentos específicos por parte da Contratada, a Administração terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar pagamento;

**9.3.** O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, considerando para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

**9.4.** Os documentos específicos a que se refere o item 9.2. deverão ser entregues, ao Fiscal do Contrato ou ao seu substituto legal, após cumprimento do serviço discriminado na Ordem de Fornecimento. Tais documentos são:

- a) Nota Fiscal;
- b) Ordem de Fornecimento;
- c) Termo de Recebimento e Aceite (por escola);
- d) Certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Receita Federal.

**9.5.** A apresentação de Nota Fiscal com incorreção ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**9.6.** À Administração se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

**9.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos previstos neste Edital.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a:



- 10.1.1.** Cumprir rigorosamente os termos do Projeto de Venda, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidos cancelamentos ou retificações, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 10.1.2.** Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
- 10.1.3.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, da ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.1.4.** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.1.5.** Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA, dentre outras;
- 10.1.6.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências do CONTRATANTE, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou a terceiros;
- 10.1.8.** Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital, na forma do Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1.** Lavrar termo contratual;
- 11.1.2.** Entregar Ordens de Fornecimento;
- 11.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Atestar a execução do objeto do presente ajuste por agente indicado acima;
- 11.1.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste Edital, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- 11.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 11.1.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento de contrato.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes desta Chamada Pública será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer como representante da Administração da SEMED, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 12.2.** O Fiscal do Contrato será nomeado pela Autoridade Competente e terá como atribuições:
- 12.2.1.** Fiscalizar a execução do Contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 12.2.2.** Gerenciar as rotinas de recebimentos dos gêneros com a efetiva atuação dos agentes de cada unidade escolar;
- 12.2.3.** Acompanhar e atestar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de qualquer incidente;
- 12.2.4.** Solicitar realização, sempre que julgar necessário, de testes microbiológicos nos alimentos entregues;
- 12.2.5.** Solicitar à Autoridade Competente aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.2.6.** Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
- 12.2.7.** Comunicar ao representante do fornecedor sobre o descumprimento de cláusula contratual;
- 12.2.8.** Receber da CONTRATADA documentos específicos, os quais são requisito para pagamento dos serviços;
- 12.2.9.** Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente, para autorizar pagamentos;
- 12.2.10.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Diante de eventual inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**13.1.1.** ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**13.1.2.** MULTA de:

- a)** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo único** – Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**13.1.3.** SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIA – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Contratante), por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.1.4.** IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.2.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, além de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada, junto à multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.3.** A contratante aplicará as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**13.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

**13.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esclarecimentos e informações sobre a presente Chamada Pública serão obtidos por meio do endereço eletrônico [sane@semed.maceio.al.gov.br](mailto:sane@semed.maceio.al.gov.br), ou ainda pelo telefone **(82) 3312 5630**.

**14.2.** A aquisição do Kit Merenda será formalizada através de Contrato de Aquisição de Kit Merenda, composto por gêneros alimentícios da agricultura familiar, o qual estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como com o Capítulo III – Dos Contratos, da Lei nº. 8.666/1993.

**14.3.** As despesas oriundas dos Contratos de Aquisição de Kit Merenda, composto por gêneros alimentícios da agricultura familiar, são adequadas orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual – LOA e também compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**14.4.** Estando o objeto dos contratos contemplado no Plano Plurianual – PPA e, considerando o §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos abaixo, os quais serão devidamente autuados em processo:

**I** – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**II** – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

Maceió/AL, 21 de Outubro de 2021.

**ELDER PATRICK MAIA ALVES**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3BB71D5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0361 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e o que estabelece o Decreto nº. 6.210 de 29 de Janeiro de 2002,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado apresentado pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório**, constituída através da Portaria nº. 4905 de 08 de Outubro de 2019, dando por concluído o estágio probatório dos servidores públicos municipais da SEMED relacionados, declarando-os estáveis no Serviço Público Municipal.

SERVIDOR	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO
ALEXANDRE ELI DE OLIVEIRA REGO	949508 8	05/06/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DAFINI CRISTINA DA SILVA SANTOS	949487 1	26/05/2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS
JOÃO CARLOS OLIVEIRA DO REGO	949489 8	06/06/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOERLANDIA PEREIRA DE ALMEIDA	949494 4	22/05/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LUÍZ GUIMARÃES NETO	949506 1	01/06/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA LUCIANA GOMES DA SILVA	949589 4	22/05/2017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JÉSSICA ADRIANA ROCHA DA SILVA	949492 8	18/05/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**JAIRO CESAR DA SILVA**

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**ECC42749



**MAIS  
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:** | **(82) 3312-5866**  
diariomaceio@gmail.com